



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Colégio Antares		
EMENTA: Recredencia o Colégio Antares/ATS, anteriormente denominado de Colégio Antares, INEP 23269340, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2020, aprova a mudança de denominação, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 1746449/2017	PARECER Nº 0392/2017	APROVADO EM: 27.07.2017

I – RELATÓRIO

Antônio Dioges Ribeiro Peres, diretor pedagógico do Colégio Antares, nesta capital, por meio do processo nº 1746449/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e aprovação da mudança de denominação para Colégio Antares/ATS.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Presidente Arthur Bernardes, 2451/B, Bairro Edson Queiroz, CEP: 60.833-201, nesta capital, mantida por Colégio Antares S/S LTDA, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 072506160003-21, e Censo Escolar nº 23269340.

O Colégio em pauta está amparado pelo Parecer nº 0686/2011, cuja validade expirou em 31/12/2016.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Antônio Dioges Ribeiro Peres, diretor pedagógico, legalmente habilitada, especialista em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, Registro nº 0884-1001-70/17, e a secretária escolar, Andrea Costa Lima Silva, Registro nº 0179.

O corpo docente da instituição é composto de 73 professores, sendo 64 habilitados e 09 autorizados, perfazendo um total de 88% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 22/12/2016, acompanhado da ata de aprovação e da matriz curricular dos cursos de ensino fundamental e médio, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEC.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0392/2017

O acervo bibliográfico é constituído de 1432 títulos para um total de 886 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,62 títulos por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao recredenciamento do Colégio Antares/ATS. INEP 23269340, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, à aprovação da mudança de denominação, e à homologação do regimento escolar.

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação nº 0468/2017 – NEB – CEE, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de julho de 2017.


TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br